

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016
(Do Senhor Paulo Martins)

Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), tornando facultativa a retransmissão do programa oficial de informações dos Poderes da República (“A Voz do Brasil”)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 38, caput, alínea e, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 – (...)

e) as emissoras de radiodifusão poderão, mediante livre escolha, retransmitir ou não, em qualquer dia ou horário, o programa oficial de informações dos Poderes da República, ficando reservados 30 (trinta) minutos para divulgação de noticiário preparado pelas duas Casas do Congresso Nacional;” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O programa oficial de informações dos Poderes da República, popularmente conhecido como “A Voz do Brasil”, foi criado durante o governo ditatorial de Getúlio Vargas, na década de 30 do século passado. Nos dias atuais, a obrigação de que as emissoras de rádio do país transmitam de segunda a sexta-feira, das 19 horas às 20 horas, referido programa, está prevista no art. 38, caput, alínea e, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

A criação de “A Voz do Brasil” tinha o propósito de levar ao conhecimento da população dos mais longínquos municípios do país as informações de interesse do governo, num período em que havia meios limitados de disseminação de notícias. Transcorrido quase um século, com o surgimento de inúmeros meios de circulação de informações, tais como a televisão e a internet, não faz mais sentido obrigar que as emissoras de rádio retransmitam as informações produzidas pelo Estado, quando ele dispõe de meios próprios para divulgar suas atividades (TV Justiça, TV Câmara, TV Senado, páginas institucionais na rede mundial de computadores, etc.).

De fato, regimes democráticos são caracterizados pela liberdade de informação jornalística e obrigar um veículo de comunicação social a transmitir um dado conteúdo viola sua liberdade de informar. Os veículos de comunicação social existem para fiscalizar a atuação dos poderes públicos e não para se tornarem instrumentos forçados de propaganda.

Inúmeras ações judiciais têm sido promovidas pelas emissoras de rádio do país para flexibilizar o horário de transmissão do programa e o próprio governo federal editou a Medida Provisória 742/16, flexibilizando o horário de transmissão de “A Voz do Brasil” durante os Jogos Olímpicos para não interromper a veiculação dos torneios esportivos. O horário das 19 horas às 20 horas é dos mais nobres do sistema de radiodifusão, em especial, nos grandes centros urbanos, pois as pessoas, nesse período, estão a realizar o

deslocamento entre seu local de trabalho e suas respectivas residências – um horário, portanto, com potencial de grande audiência. Sem dúvida, nesse horário, a ausência de transmissão com informações de interesse local e atualizadas pode trazer enormes prejuízos para o cidadão e para os veículos de comunicação.

A transmissão obrigatória de “A Voz do Brasil” viola a liberdade de informação das emissoras de rádio do país e ainda fere o princípio constitucional da isonomia, pois exonera as emissoras de televisão de tal obrigação.

O presente projeto pretende, assim, tornar facultativa a transmissão do programa oficial de informações dos Poderes da República, cabendo a cada uma das emissoras de rádio do Brasil optar por transmiti-lo ou não, quando bem lhes convier. Afinal, num Estado Democrático de Direito, a circulação das informações no meio social deve ser livre para que os indivíduos possam, por decorrência, exercer autonomamente suas atividades na esfera pública.

Sala das Sessões, de de 2016.

Paulo Martins
Deputado Federal (PSDB/PR)